



CONTRATO Nº.078/2021

Processo Administrativo Nº 5089/2021

O MUNICÍPIO DE PIÚMA - ES, com sede na Avenida Felício Lopes, Nº. 23, Acaiaca, Piúma ES, CEP: 29.285-000, inscrito no CNPJ sob o Nº. 27.165.695/0001-18, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CELSO COLA PEREIRA**, inscrito no CPF sob o Nº. 031.516.777-70, portador da RG Nº. 1550.352-SPTC/ES, domiciliado e residente neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma: **AZ EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº.04.386.206/000152, com sede na Av. Rafael Valle dos Reis, S/N, Campo Acima, Itapemirim-ES, CEP:29.330-000 Telefone: (27) 99903-1416, representada por Sr. **Armando Nolasco Ribeiro** pessoa física, inscrito no CPF sob o Nº.322.294.537-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados, mediante as cláusulas e condições a seguir, Proveniente da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0083/2020, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000023/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016742/2020, DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, em conformidade na Lei Federal Nº. 8.666/1993 suas posteriores alterações e Lei Federal Nº. 10.520/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA, AJUDANTE E OPERADOR**, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão Presencial Nº. 000023/2020, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária constante no Orçamento para o Exercício de 2021:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte de Recurso
Obras e Serviços	000014001.1545100412.12-339039	597	1001/1530
Obras e Serviços	000014001.1545200432.113-339039	604	1001/1530

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DA REVISÃO

3.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 812.908,80 (oitocentos e doze mil e novecentos e oito reais e oitenta centavos)**, cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços consignados na Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial Nº. 000023/2020.

3.2 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável.

3.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento do (s) serviço (s), dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Felício Lopes, 23 - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: gcccon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5487 - site: www.piuma.es.gov.br

necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição do (s) serviço (s).

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do contrato, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no caput acima, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.6 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

3.7 - Não será concedida a revisão quando:

3.7.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.7.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva;

3.7.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.7.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.8 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do Contrato terá início a partir da assinatura do Contrato, que deverá ocorrer na forma estabelecida no Artigo 61 da Lei Federal Nº. 8.666/1993 e, seu término se dará em 12 (doze) meses.

4.2 - O Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57, II da Lei Federal Nº. 8.666/1993, face natureza continuada, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes nas condições previstas no instrumento Contratual, conforme interesse da administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A empresa contratada deverá efetuar a execução dos itens licitados conforme solicitação feita pela Secretaria Solicitante através de Autorização de Execução devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho solicitados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos quantitativos necessários, sob as condições estipuladas e demais documentos integrantes deste Edital, obedecendo rigorosamente os prazos estipulados, podendo ser modificado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência do Município.

5.2 - A execução dos itens licitados ficará a cargo da contratada, devendo ser providenciada por este a mão de obra necessária.

5.3 - Efetuado o fornecimento, esse será recebido na forma do Artigo 73, inciso I da Lei Federal Nº. 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Felício Lopes, 23 - R. Acaiaça - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: geccon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5487 - site: www.piuma.es.gov.br

- a) - O aceite / aprovação do fornecimento pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no Artigo 18 da Lei Nº. 8.078/1990.
- b) - Os valores referentes aos itens licitados que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de sanadas as desconformidades, sem que isso gere direito ao contratado de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Município de Marataízes.
- 5.4 - Caso os itens licitados sejam executados em desacordo com as especificações exigidas no edital e seus anexos ou verificada qualquer tipo de irregularidade, caso o veículo ou o equipamento apresente defeito, fica a Contratada obrigada a substituí-lo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o município, e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal Nº. 10.520/2002 e Lei Federal Nº. 8.666/1993.
- 5.4.1 - Caso o prazo estipulado no caput deste item seja insuficiente para substituição, dadas as suas particularidades, o Município poderá estipular novo e razoável prazo.
- 5.5 - A execução dos serviços se dará nos locais indicados pela Secretaria Solicitante em conformidade com o cronograma de execução da mesma não podendo sofrer atraso.
- 5.6 - A Contratada deverá executar os serviços dentro dos limites do município, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
- 5.6.1 - O Combustível, o motorista e os ajudantes serão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita execução do objeto Licitado.
- 6.2 - Notificar ao Contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do objeto, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
- 6.3 - Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado, na forma estabelecida na Cláusula Nona deste Contrato.
- 6.4 - Rejeitar no todo ou em parte o que estiver fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 6.5 - Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto fornecido, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade.
- 6.6 - Atestar e receber o objeto de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Anexo I do instrumento convocatório.
- 6.7 - Demais obrigações constantes no instrumento convocatório.
- 6.8 - DAS INSTALAÇÕES.
- 6.8.1 - A Contratada, a época da execução do serviço, deverá dispor de edificações e de instalações complementares, previstas em seus custos administrativos, providas inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir a regularidade e a manutenção dos veículos e equipamentos.
- 6.8.2 - Deverá, outrossim, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.
- 6.8.3 - O combustível, motorista, ajudante e operador serão por conta da Contratada.
- 6.8.4 - A Contratada deverá manter suas edificações e instalações, todas despesas necessárias para tanto.



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Felício Lopes, 23 - B. Acaiaça - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: gcccon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5487 - site: www.piuma.es.gov.br

6.8.5 - A Contratada deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação, para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pela Administração Municipal.

6.9 - DO PESSOAL.

6.9.1 - Competirá à Contratada a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

6.9.2 - Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

6.9.3 - Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem.

6.9.4 - Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

6.9.5 - A Administração Municipal terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Administração Municipal não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

6.9.6 - Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedado, por parte do pessoal do Fornecedor, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

6.9.7 - Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada, ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.

6.9.8 - A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional deverá apresentar-se uniformizado e asseado, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço (conforme Normas do Ministério do Trabalho).

6.9.9 - A vigência dos Contratos de trabalho por prazo indeterminado, a título de experiência para os trabalhadores abrangidos por esta convenção, fica limitada ao máximo de 60 (sessenta) dias, dentre os quais poderá haver uma única prorrogação no período.

6.9.10 - Será considerado trabalho noturno aquele realizado entre as 22:00 horas (vinte e duas horas) e as 05:00 horas (cinco horas) do dia seguinte, cuja remuneração será acrescida do percentual de 20% (vinte por cento), aplicado sobre a hora normal trabalhada, respeitando-se a jornada legal para esses casos. As Horas extras serão realizadas de comum acordo entre as partes e por solicitação do empregador, em qualquer dia da semana. Em casos excepcionais, por necessidade da continuidade e conclusão de serviços inadiáveis, poderão ser estendidas até o limite máximo de 05 (cinco) horas diárias.

6.9.11 - Os Atestados Médicos emitidos pelo INSS / SUS e seus conveniados só serão recebidos e aceitos dentro do prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas após sua emissão, sob pena de não ser aceita a justificativa e extrapolação do prazo. Na hipótese de o empregador dispor de serviço médico, próprio ou contratado, os atestados médicos deverão ser confirmados pelo profissional de medicina do trabalho que atua na empresa. As declarações de ausência de serviço (consulta médica) no período de expediente de trabalho deverão ser aceitas pelas empresas, até o limite de 06 (seis) horas e datado do mesmo dia.

6.9.12 - O Ponto deverá ser eletrônico através de digital do funcionário, não sendo admitido o



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Felício Lopes, 23 - B. Acaiaça - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: gecon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5487 - site: www.piuma.es.gov.br

tenha cargo superior. É facultado o registro de ponto aos empregados nos intervalos para refeição e descanso desobrigando-os desde que conste no campo apropriado a jornada de trabalho prevista com entrada, intervalo e saída, bem como a manutenção de quadro de horário.

6.9.13 - Os intervalos para refeição e descanso não poderão ser inferiores a 60 (sessenta) minutos devendo, na hipótese de tempo inferior, haver compensação ao término da jornada diária de trabalho. Sendo superiores a 120 (cento e vinte) minutos é necessária a concordância por escrita do empregado.

6.9.14 - Nos serviços que exigirem trabalho aos domingos, será estabelecida, pela empresa, mensalmente, e afixadas em local de fácil acesso, escala de revezamento organizada de modo que seja garantido ao trabalhador, no mínimo um domingo de descanso por mês.

6.9.15 - A Contratada fornecerá no mínimo 04 (quatro) uniformes completos por ano a seus empregados, gratuitamente. O Fornecimento deverá iniciar-se quando da admissão do trabalhador, mediante recibo. Na medida das necessidades o número de uniformes aqui estipulados pode ser acrescido. O empregado que receber o uniforme de uso será obrigado a devolvê-lo em condições de reutilização, sob pena de indenizar o empregador pelo custo da peça (ou peças) não devolvida em condições de reaproveitamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar o objeto Licitado nas condições previstas no edital.

7.2 - Manter e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Instrumento.

7.3 - Executar o objeto obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos

7.4 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados em razão da execução do objeto.

7.5 - Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste Contrato e legislação vigente, a execução do objeto adjudicado.

7.6 - Executar o objeto da Licitação de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato, os quais serão recebidos pelo (s) servidor (es) a ser (em) designado (s) pela Administração.

7.7 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do Contrato, nos termos do Artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, consolidada.

7.8 - Todas as despesas com pessoal correrão por conta da Contratada.

7.9 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 - Será permitido o reajuste do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir.

8.2 - Caberá ao Contratado efetuar os cálculos relativos ao reajuste dos preços dos serviços e submetê-los a aprovação do Contratante.

8.3 - Nos Reajustes subsequentes ao primeiro, se for o caso, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.

8.4 - O Reajuste será precedido de solicitação do Contratado, acompanhado de demonstração



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Felício Lopes, 23 - B. Acaíaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: geccon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5487 - site: www.piuma.es.gov.br

conferência do Contratante, devendo o Contratado requerer o reajuste antes da prorrogação, evitando a preclusão do seu direito ao reajustamento.

8.5 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

8.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, se comprovada repercussão nos preços contratados, estes serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O valor das medições será obtido mediante os preços unitários constantes na planilha orçamento proposta vencedora, integrante do Contrato, ÀS QUANTIDADES EFETIVAMENTE EXECUTADAS e devidamente aprovadas e atestadas pelo FISCAL do Contrato. As medições, portanto, não se resumirão em apenas dividir o valor global do Contrato pelo prazo de execução obtendo-se um valor para o mês.

9.1.1 - Como a maioria dos serviços são medidos por horas trabalhadas dos equipamentos, fica estabelecido a contagem e apresentação do horímetro para os caminhões, carregadeira, retroescavadeira e motoniveladora, para fins de comprovação de cada período de medição.

9.1.2 - Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte dos planos executivos definidos.

9.1.3 - Em cada processo mensal de pagamento de medições, deverão ser anexadas as fichas de produção diária e relatório diário referente aos serviços executados. Nestas fichas deverão ser anotados todos os serviços executados e os fatos ocorridos durante a sua execução, tais como: horário de apresentação e de dispensa da (s) equipe (s), os atrasos, ausências e saídas antecipadas de funcionários e da (s) equipe (s), quebra ou defeito e horas paradas de equipamento (s), devendo ter o visto do FISCAL do Serviço ou Contrato.

9.1.4 - Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da ordem de início e a final, que será realizada quando do encerramento do Contrato.

9.1.5 - As medições deverão ser realizadas pelo Contratante, conferidas, aprovadas e atestadas pelo FISCAL do Contrato, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

9.1.6 - A Contratada enviará, mensalmente, ao FISCAL, requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo mesmo, para fins de pagamento.

9.1.7 - Depois de verificada a medição e todas as providências necessárias, o FISCAL, providenciará o envio para o devido pagamento.

9.1.8 - Caberá ao FISCAL do Contrato, a seu critério, determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto do Contrato.

9.1.9 - Todo o serviço executado que apresentar problemas de má execução não será medido, ou se o problema executivo for detectado após o serviço estar incluído em uma medição anterior, o serviço deverá ser retirado da medição até que o executante reexecute o serviço de forma aceitável. Não será objeto de medição a reexecução obrigatória de serviços que decorrerem de



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Felício Lopes, 23 - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: geecon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5487 - site: www.piuma.es.gov.br

9.2 - O Município de Piúma efetuará o pagamento à empresa adjudicatária em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento dos serviços objeto do presente certame, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, pelo preço da proposta adjudicada e homologada.

9.3 - Na respectiva nota fiscal deverão constar, para compor o processo de prestação de contas, as informações referentes à origem dos recursos que financiam a contratação referente ao objeto deste edital, as quais estarão disponíveis na nota de empenho.

9.4 - Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

9.5 - O Município de Piúma poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária.

9.6 - O pagamento somente será efetuado mediante:

a) - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede da Empresa e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Marataízes, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

c) - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Nº. 11.440/2011; d) - Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.

9.7 - O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela Empresa. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

a) - De empresas associadas;

b) - De matriz para filial;

c) - De filial para matriz;

d) - De sócio;

e) - De representante;

f) - De procurador, sob qualquer condição.

9.8 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

9.9 - Nenhum pagamento será efetuado a adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.10 - A Empresa arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e / ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à Prestação de Serviços objeto deste edital.

9.11 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.

9.12 - Dados para emissão da Nota Fiscal: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA AVENIDA FELICINDO LOPES, 23 - ACAIACA - PIÚMA - ES - CEP: 29.285-000. CNPJ Nº. 27.165.695/0001-18.

9.13 - A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Felício Lopes, 23 - B. Acaíaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: gcecon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5487 - site: www.piuma.es.gov.br

devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.13.1 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ Onde: EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) / 365$ TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A administração designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou qualquer instrumento compatível.

10.2 - O fornecimento dos serviços deverá ser acompanhada pelo servidor **Sr. Edson Azevedo Ribeiro de Paulo, matrícula 8588** designado pela administração para fiscalização do contrato ou qualquer instrumento compatível, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, que deverá atestar a execução dos serviços, para o cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei Nº. 4.320/1964.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.

11.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) - Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) - Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) - Comportar-se de modo inidôneo;
- d) - Fizer declaração falsa;
- e) - Cometer fraude fiscal;
- f) - Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

11.3 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades acima por:

1. Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Felício Lopes, 23 - B. Acaiaça - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: gcucon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5487 - site: www.piuma.es.gov.br

II - Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

11.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Para os casos omissos será aplicada a Lei Federal Nº. 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Piúma - ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal. E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Piúma - ES, 11 de agosto de 2021.


PAULO CELSO COLA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

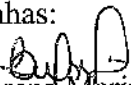

ARMANDÓ NOLÁSCÓ RIBEIRO
AZ EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA




MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Felício Lopes, 23 - B. Acaiaçá - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: geccon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5487 - site: www.piuma.es.gov.br

Testemunhas:


Nome: Lorena Marin Anssini
CPF: 097.264.237-40


Nome: Rosilene Monfradine D. Reinoso
CPF: 094.072.927-03





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA

CONTRATO 000078/2021

Processo: 005089 / 2021

CONTRATO Nº 000078/2021

Empresa: A Z EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA

CNPJ: 04.386.206/0001-52

Endereço: AVENIDA RAFAEL VALE DOS REIS, SN - CAMPO ACIMA - ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29330000

Secretaria		00000007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS					
Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00000721	LOCAÇÃO DE CAMINHAO CACAMBA TRUCK caçamba truck de capacidade de no mínimo 14 a 16 m ³ (metros cúbicos), motor 6 cilindros com potência mínima de 240 cv, com combustível, motorista e ajudante. ano mínimo de fabricação 2015.		HS	2.112,000	90,000	190.080,00
	00000722	LOCAÇÃO DE CAMINHAO CACAMBA TOCO caminhão caçamba toco de capacidade de no mínimo 05 a 07 m ³ (metros cúbicos), motor 6 cilindros com potência mínima de 240 cv, com combustível, motorista e ajudante. ano mínimo de fabricação 2015		HS	2.112,000	69,900	147.628,80
	00000723	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA motoniveladora, articulada, motor de no mínimo 6 cilindros com potência mínima de 170 hp, ripper traseiro, peso operacional de no mínimo de 14.000 kg, com combustível, operador. ano mínimo de fabricação 2015.		HS	2.112,000	145,000	306.240,00
	00000724	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA retroescavadeira, articulada, motor de no mínimo 4 cilindros turbinado, com potência mínima de 85 hp, com combustível, operador. ano mínimo de fabricação 2015		HS	2.112,000	80,000	168.960,00
Total da Secretaria: 812.908,80							
Total Geral: 812.908,80							

Piúma**Decreto****DECRETO Nº. 2.291, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.****Exonera, por aposentadoria, Servidora Municipal e declara vacância de cargo público.**

O Prefeito do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina o artigo 102, inciso I, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o art. 141 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piúma/ES, Lei nº 1.840, de 23 de dezembro de 2011, que veda, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria no serviço público com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão, observado o disposto na legislação pertinente.

CONSIDERANDO o art. 50, inciso V, do mesmo Estatuto que estabeleceu a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor efetivo.

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal, em 16/06/2020, em julgamento dos Agravos (AREs) 1234192, 1250903 e 1221999, no sentido de que o servidor público não pode acumular aposentadoria com salário do mesmo cargo.

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, exarado na Instrução Técnica de Consulta nº 00022/2020-2, e mais nos Pareceres em Consulta 32/2003, 15/2015 e 21/2016; e

CONSIDERANDO a informação prestada pela própria Servidora no processo administrativo nº. 1.333/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, em razão de aposentadoria, a servidora **PETRONILHA FERNANDES DA SILVA BRAGA**, matrícula 4246, secretária escolar XVIII.

Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no artigo 50, inciso V, da Lei Municipal Nº 1.840/2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piúma.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor e surtirá todos os seus efeitos a partir da sua publicação.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário.

Piúma/ES, 12 de agosto de 2021.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

_____/_____/_____

Termos**EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ADESÃO Nº 066/2021**

Processo Administrativo nº 007.163/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Piúma/ES.

Contratada: DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES DIVERSOS LTDA

CNPJ nº: 37.146.454/0001-85

Objeto: Aquisição eventual, futura e parcelada de equipamentos, com fornecimento e instalação (mão de obra) em áreas públicas (PLAY MODULAR BIG CLIMBER III COM PONTES, PARQUE INFANTIL COLORIDO EM MADEIRA PLÁSTICA).

Valor: R\$ 292.259,00 (duzentos e noventa e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais)

Piúma/ES, 16 de agosto de 2021.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Prefeito Municipal

JUARES NERY TAYLOR NETO

Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

Protocolo 699595

Contrato**CONTRATO Nº 078/2021**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0083/2020, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000023/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016742/2020,

DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES PROCESSO N.º 5089/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES - CNPJ

Nº 27.165.695/0001-18.

CONTRATADO: AZ EMPREENDIMENTOS

URBANOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.386.206/0001-52

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA AJUDANTE E OPERADOR.

VALOR GLOBAL:

R\$ 812.908,80 (oitocentos e doze mil e novecentos e oito reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

16/08/2021 a 15/08/2022

Piúma/ES, 16/08/2021

Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito Municipal